

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO  
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29  
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

## PORTARIA/SEMECI/Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

**Dispõe sobre a regulamentação dos critérios da concessão de licença-prêmio para servidores do quadro de magistério público municipal e servidores do quadro administrativo pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-Ba.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais lhe são conferidas, combinado com os artigos 102 a 105 da lei 172/1991. CONSIDERANDO que:

I. a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para concessão de licença prêmio aos integrantes da carreira dos servidores da educação do Município de Iraquara-BA;

II. o disposto nos art. 102 a 105 Lei Municipal Complementar nº 172/1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Ao servidor que tenha sido investido em cargo público efetivo municipal até a data da publicação desta Lei fica assegurado o direito a licença prêmio de 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** - Os critérios para a concessão da licença-prêmio aos servidores municipais pertencentes e lotados no quadro do pessoal da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares são regulados por essa portaria.

**§1º** - As licenças-prêmio serão concedidas em fevereiro, sendo que o servidor deverá apresentar a solicitação por escrito na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 05 de janeiro de 2022 à 21 de janeiro de 2022, respeitando os dias de recesso, para a concessão em fevereiro de 2022.

**§2º** - A lista classificatória mencionada no *caput* desse artigo, composta por 20 servidores será elaborada e deverá ser publicada em 27 de janeiro 2022, no diário oficial do município.

**§3º** - Anualmente serão concedidas 20 licenças-prêmio pelo período de 03 meses, respeitando a lista mencionada do *caput* desse artigo.

**§4º** - Os servidores que já tenham solicitado a concessão da licença-prêmio deverão solicitar reabertura do processo dentro do prazo estipulado no §1º desse artigo.

**§5º** - A quantidade de que trata o § 3º deste artigo poderá ser alterada para mais ou para menos em 30% a critério da Administração Pública. Observado o impacto financeiro e as despesas com gasto de pessoal.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO  
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29  
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

**§6º** - A concessão de Licença Prêmio de que trata o parágrafo anterior, dependerá de avaliação das Divisões que integram a estrutura desta pasta.

**Art.3º** - A lista classificatória para concessão da licença prêmio observará o seguinte critério:

I – O servidor(a) que possua maior quantidade de licenças-prêmio a serem gozadas.

**Art. 4º** - Em caso de empate, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

- a) Não tenha gozado licença-prêmio;
- b) Que não tenha gozado outros tipos de licença nos últimos 12 meses.
- c) Possuir menor quantitativo de faltas injustificadas computados em dias no semestre anterior à solicitação;
- d) Possuir menor quantitativo de apresentação de atestado médico e/ou licença médica computados em dias no ano anterior à solicitação;
- e) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara -BA;
- f) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Administração Pública Municipal;

**Parágrafo Único** - Observados as alíneas anteriores e mesmo assim persistir o empate, será concedida a licença-prêmio ao servidor que tiver maior idade.

**Art. 5º** - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;  
II - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
  - b) licença para tratar de interesse particular;
  - c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
  - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
- III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

**Art. 6º** - O direito de requerer licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

**Art. 7º** - O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos na educação.

Parágrafo único: os profissionais da educação em cargos de confiança terão direito de solicitação, análise e concessão de licença prêmio equiparado aos demais servidores.

**Art. 8º** - O servidor que aposentar e não gozar de todas as licenças prêmios que lhe são se direito, deverá solicitar da Prefeitura que suas licenças-prêmio devidamente solicitadas e de direito sejam convertidas em pecúnias.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO  
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29  
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

**Art. 9º** - Iniciado o período de gozo da licença-prêmio, este não poderá ser interrompido, salvo em caso de comprovado interesse público.

**Art. 10º** - Para que o servidor faça jus à licença-prêmio deverá observar os requisitos dispostos na Lei 172/1991 no artigo 131.

**Art. 11º**- As solicitações de licenças Prêmios protocoladas pela Secretaria Municipal de Educação serão devidamente analisadas por representantes indicados pelos segmentos:

- I- Secretaria Municipal de Educação
- II- Conselho Municipal de Educação
- III-Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Bahia- APLB
- IV-Fórum Municipal de Educação
- V- Conselho do FUNDEB

**Art. 12º** - Em hipótese alguma ocorrerá concessão de licença prêmio sem a observância do que traz esta Portaria.

**Art. 13º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iraquara, 04 de janeiro de 2022

**Simone Neves Pinto**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
**Dec. 006/2021**